



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Declara Utilidade Pública a Associação Grupo de Palhaços Voluntários e dá outras providências”.

O **VEREADOR CLAUDIO LIMA SILVA**, no uso de suas atribuições Regimentais - art. 98, § 1º, inciso I da Resolução n. 02 de 04 de agosto de 2010, encaminha ao laborioso Plenário da Câmara de Vereadores de Catalão, Goiás, a seguinte proposição:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Catalão, Estado de Goiás, declara de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal no 2.893/2021, a **Associação Grupo de Palhaços Voluntários, entidade se fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 54.465.780/0001-74**, com sede na Rua José Mathias da Silveira, nº 497, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 75.709-020, constituída juridicamente em 13 de março de 2023.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, concedidos à Associação, quando:

I - deixar de cumprir as determinações previstas na Lei Municipal n. 3.893/2021;

II - deixar de cumprir as finalidades estatutárias ou negar-se a prestar os serviços neste compreendidos;

III - alterar a denominação e, dentro do prazo de sessenta dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Poder Público Municipal;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Claudio Silva Lima
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro - MDB



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

JUSTIFICATIVA

A Declaração de Utilidade Pública permite a Instituição qualificada estabelecer parcerias e convênios com o Poder Público Municipal a fim de desenvolver dentro de suas finalidades, atividades de interesse da coletividade e do setor público.

Desse modo, a declaração que qualifica a citada Instituição possui cunho de instrumento social, vez que ao desenvolver suas atividades podem ampliar o alcance das políticas públicas implementadas pelo Poder Público.

A **Associação Grupo de Palhaços Voluntários** conhecida popularmente por Grupo Alegria, teve o seu surgimento em Goiânia através do seu idealizador Robert Trajano. Em Novembro de 2015, após uma visita ao grupo em Goiânia, o ilustríssimo Márcio Carneiro sentiu o desejo de trazer o projeto para Catalão, e em 2016 surge com o apoio inenarrável de Karine de Oliveira, o Grupo Alegria Catalão, que desde a sua fundação teve o intuito de levar ALEGRIA, proporcionando lindos momentos e propondo um voluntariado puro e sem fins lucrativos.

Com intuito de levar conforto e distração para os pacientes, suas famílias e aos profissionais de saúde. Nos fantasiamos de palhaço e visitamos hospitais asilos e pastorais das crianças. Essas visitas têm como objetivo levar um momento de descontração e leveza para aqueles que estão enfrentando momentos difíceis devido à doença ou tratamento hospitalar, e também alegria aos que estão em asilos e pastorais da criança. Ao vestir de palhações é utilizado o humor, brincadeiras e atividades lúdicas para criar um ambiente mais positivo e acolhedor dentro das instalações hospitalares, ajudando a aliviar o estresse e a ansiedade associados ao ambiente hospitalar. Além disso, as visitas trazem um senso de comunidade e apoio para os pacientes, mostrando-lhes que não estão sozinhos em sua jornada de recuperação. Hospitais como Santa Casa, São Nicolau, Nasr Fayad, e asilos Antero da Costa Carvalho, São Vicente de Paula e o Municipal, é os parceiros de anos de caminhada.

Durante os oito anos de Grupo também é apoiado grupos sociais parceiros, e também é desenvolvido diversas ações Sociais, como Natal Alegria, onde é distribuído brinquedos



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

as crianças carentes, Alegria do Coração em que é realizado a doação de sangue no Hemocentro da Cidade, Campanha de Doação de Agasalhos, dentre outras.

Portanto, venho através deste solicitar que o mesmo seja apreciado e votado pelos nobres colegas vereadores, desde já antecipo agradecimento e renovo protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Claudio Silva Lima

Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro – MDB



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.465.780/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GRUPO DE PALHACOS VOLUNTARIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE MATHIAS DA SILVEIRA	NÚMERO 497	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.709-020	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO KARINEDESOUZADEOLIVEIRA@GMAIL.COM		TELEFONE (64) 8151-9901	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



ASSOCIAÇÃO GRUPO DE PALHAÇOS VOLUNTÁRIOS
CNPJ 54.465.780/0001-74

Reunião Extraordinária
Ata número 006

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E POSSE DE NOVOS MEMBROS

Aos 30 dias do mês de agosto de 2024, na Rua José Mathias da Silveira, nº 497, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Catalão, GO, reuniram-se em Assembleia Geral, às 20h em 1ª convocação membros da **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE PALHAÇOS VOLUNTÁRIOS**, CNPJ nº 54.465.780/0001-74, para tratarem da ordem do dia.

A presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, diante do pedido de desligamento, por motivos de ordem particular de Vinicius Campos Neiva, ocupante do cargo Tesoureiro e Mateus Moura Gonçalves, ocupante do cargo de Primeiro Conselheiro Fiscal, e Posse de novos membros aos cargos de Tesoureiro e Primeiro Conselheiro Fiscal até final do mandato.

Em seguida, restou destituído dos cargos os associados mencionados acima e foram escolhidos os seguintes associados para ocupar os cargos em vacância até final do mandato, Juliane Veríssimo da Silva ao cargo de Tesoureira e Sibebe Aparecia da Silva Cordeiro ao cargo de Primeira Conselheira Fiscal.

Nomeados os novos ocupantes dos cargos em vacância, foram empossados de imediato, passando a partir da data 30 de agosto de 2024 a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, restando a diretoria e conselho fiscal formados pelos seguintes membros:

Diretores:

Presidente, Karine de Souza de Oliveira, portadora do RG 4636181 DGPC/GO e CPF 017.144.621-61.

Vice-presidente, Johnston Lyon Viana Venâncio, portador do RG 6521925 SSP/GO e CPF 033.559.201-50.

Secretária, Rhana Sharen Elias Padilha Sette, portador do RG 5592968 DGPC/GO e CPF 039.933.651-60.

Tesoureira, Juliane Veríssimo da Silva, portadora do RG 5421526 SPTC/GO e CPF 031.279.041-42.

Conselheiros Fiscais:

Sibebe Aparecida da Silva Cordeiro, portador do RG 4636051 DGPC-GO e CPF: 006.247.121-09.

Pablo Luiz da Silva, portadora do RG 6657867 SSP/GO e CPF 706.977.681-04.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Karine de Souza de Oliveira, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os associados presentes.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



Catalão, 30 de agosto de 2024.

Karine de Souza de Oliveira

Karine de Souza de Oliveira – Presidente

Johnston Lyon Viana Venâncio

Johnston Lyon Viana Venâncio – Vice-Presidente

Rhona Sharen Elias Padilha Sette

Rhona Sharen Elias Padilha Sette – Secretária

Juliane Veríssimo da Silva

Juliane Veríssimo da Silva – Tesoureira

Sibele Aparecida da Silva Cordeiro

Sibele Aparecida da Silva Cordeiro – Primeira Conselheira Fiscal

Pablo Luiz da Silva

Pablo Luiz da Silva – Segundo Conselheiro Fiscal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELÃO: 15000 RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHINI, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3442-0110 FAX: (64) 3442-0014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 86,
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.390 e registrado sob
o nº 3.121, às fls. 204V, 204V. Dou fe. CATALÃO-GO,
05/09/2024.

Custas: R\$ 68,32 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 105,13
Selo: 01372409012157230660009

Consulte: <http://extrajudicialgoi.us.br>
EL. SAMARA CRISTINA ESPERIDÃO SAMPAIO - Substituta

*Válido somente para o selo de autenticidade
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

(64) 99975-3059

grupoalegriacatalaogoi@gmail.com

Rua José Mathias da Silveira, 497, Nossa Senhora de Fátima, Catalão-GO CEP 75709-020



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



MEMBROS ELEITOS

Aos 30 dias do mês de agosto de 2024, na Rua José Mathias da Silveira, número 497 – bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75.709-020, nesta cidade de Catalão, GO, reuniram-se em Assembleia Geral, às 20h em 1ª convocação os membros da Associação Grupo de Palhaços Voluntários, CNPJ nº 54.465.780/0001-74, para tratarem da ordem do dia.

PAUTA: 1 – Destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, diante do pedido de desligamento, por motivos de ordem particular feito por parte de Vinicius Campos Neiva, ocupante do cargo de Tesoureiro e de Mateus Moura Gonçalves, ocupante do cargo de Primeiro Conselheiro Fiscal.

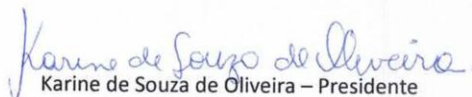
2 - Posse de novos membros aos cargos de Tesoureiro e Primeiro Conselheiro Fiscal

Resultando empossados os novos membros aos cargos da Diretoria:

Juliane Veríssimo da Silva, brasileira, solteira, autônoma, portador do RG 5421526 SPTC/GO e CPF 031.279.041-42, residente e domiciliado na Avenida Antônio de Paiva, número 1093, Bairro Pontal Norte, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75708-450, eleito ao cargo de TESOUREIRA, com início do mandato em 30 de agosto de 2024 e término em 22 de fevereiro de 2027.

Sibele Aparecida da Silva Cordeiro, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 4636051 DGPC/GO e CPF 006.247.121-09, residente e domiciliada na rua José Coelho Borges, nº 1026, bairro Ipanema, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.705-130, eleita ao cargo de PRIMEIRA CONSELHEIRA FISCAL, com início do mandato em 30 de agosto de 2024 e término em 22 de fevereiro de 2027.

CATALÃO, 30 DE AGOSTO DE 2024.


Karine de Souza de Oliveira – Presidente



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PALHAÇOS VOLUNTÁRIOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação de Palhaços Voluntários é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 27 de fevereiro de 2016, com endereço a rua José Mathias da Silveira, número 497, no bairro Nossa Senhora de Fátima, cidade de Catalão, Goiás, Brasil, CEP: 75.709-020 e foro neste município.

Parágrafo Único - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo e finalidade desenvolver e apoiar projetos e atividades de relevância pública e social, em especial:

Artigo 3º: A Associação de Palhaços Voluntários Catalão tem por finalidades precípuas:

I - A promoção gratuita dos direitos socioassistenciais e de ações educativas, a promoção da cultura, do voluntariado, da compaixão, do esporte, e a defesa dos direitos estabelecidos e de novos direitos, nas mais variadas formas e modalidades, voltadas para a consolidação e ampliação da democracia, para a promoção da justiça social, para a defesa dos direitos humanos e para o desenvolvimento sustentável.

II - A realização de ações socioassistenciais e de serviços, programas, projetos e benefícios na defesa e na garantia de direitos dentro da área de assistência social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, sem discriminar qualquer grupo social, indivíduo ou família, na perspectiva da autonomia das pessoas que se encontrem em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento do ciclo de vida.

III - Promover prestação de serviços, podendo ou não ser onerosa, desde que os lucros, se houver, sejam revestidos para o aproveitamento, aprimoramento, fortalecimento e engrandecimento da própria associação, bem como a aquisição de bens materiais e patrimoniais voltados para execução de suas atividades.

Artigo 4º: Para atender a estes fins, a associação de Palhaços Voluntários executa programas e projetos voltados para a promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e combate à pobreza, assim como subsidia e apoia instituições públicas ou privadas, centros de pesquisa, igrejas, movimentos e grupos. Além disso, poderá, atuando por si ou em cooperação com terceiros desenvolver as seguintes atividades de relevância pública e social:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



I - Estimular e orientar as pessoas (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) reunidas em grupos de constituição heterogênea, para construção, reconstrução de suas histórias e vivenciam individuais e coletivas, na família e no território.

II - Dar atenção e orientação direcionada à promoção e garantia de direitos de indivíduos em cumprimento de medida socioeducativa ou medida de proteção e vítimas de discriminação, por qualquer tipo.

III - Promover atividades educativas, voluntárias, culturais e esportivas para adolescentes, jovens e adultos visando a sua inclusão social e profissional, bem como a promoção da integração comunitária, da cidadania, a prática do lazer e a preservação do meio ambiente;

Artigo 5º – A Associação de Palhaços Voluntários, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, também **tem como objetivos**

I - Promover visitas a hospitais, asilos, creches, orfanatos e outros locais semelhantes, executando atividades voltadas a melhoria do estado físico e de humor das pessoas, e outros seres vivos bióticos (animal ou vegetal), bem como os meios abióticos, sempre com a preocupação de deixá-las em melhores condições.

II - Promover ações em empresas, comerciais e industriais voltadas a ações de promoção da motivação, bom senso, alegria, segurança no trabalho, relações interpessoais, e outras afins, promovendo a boa harmonia, companheirismo, cooperação e solidariedade entre as pessoas.

III – congregar as pessoas que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

IV – estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários e sociais, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

V – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

VI – prestar assessoria as pessoas, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



VII – propiciar espaços de reflexão onde as pessoas, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas ao local onde vivem;

VIII – proporcionar dados e informações que sirvam de base, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

IX – participar diretamente, junto as Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais, e suas devidas ações de melhorias;

X – elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o voluntariado, ações sociais e desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades das pessoas;

XI – buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, festas, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades das pessoas ligadas a ações sociais e voluntárias;

XII – defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII – manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse coletivo, em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, para o crescimento dessa associação, priorizando aqueles que contemplem o voluntariado, a sociabilidade, a formação e o resgate da cidadania;

X – participar, ativamente, sempre que possível ou convidado, oferecendo seus membros como representantes, em iniciativas que exaltem o Voluntariado, as relações sociais (já existentes ou que venham a ser criados), assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar a participação, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º – A fim de alcançar os objetivos do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação – formação de crianças e jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



- b) Trabalho e geração de renda – gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente – melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde – atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
- e) Direitos Humanos – programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogado, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura – manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
- g) Esportes e lazer – programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e afins.
- h) Religiosidade – programas ecumênicos, sem evidenciar a nenhuma religião específica, mas com respeito da diversidade de credo e também pela sua porventura ausência.
- § 2º – A Associação de Palhaços Voluntários deverá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º – A Associação de Palhaços Voluntários, pode, desde que necessário e em assembleia Geral alterar este estatuto, desde com maioria absoluta de sua Diretoria executiva.

Art. 7º - Para atender a estes fins, a associação poderá atuar em cooperação e parceria com terceiros.

Assinatura



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



Art. 8º - Entre os princípios da Associação está a defesa e a promoção da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da ética, do combate a toda forma de discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, idade, profissão, condição social e orientação sexual, razão pela qual será assegurado livre atendimento às pessoas abrangidas pelos seus projetos, oferecendo a todos, dentro de suas possibilidades, serviços gratuitos de forma permanente.

Art. 9º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais àqueles obtidos pelos dirigentes do Instituto.

Art. 10º - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de eventuais recursos e bens públicos, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

Art. 11º - A Associação não participará sob quaisquer meios ou formas de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

Art. 12º - No cumprimento dos seus objetivos a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão por este Estatuto Social e Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - A Associação se comporá de ilimitado número de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 14º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores**, os que participaram do processo de fundação da associação, assinando a ata de fundação, estabelecimento do primeiro estatuto e da primeira diretoria da Associação.
- 2) **Efetivos**, todos que participam efetivamente das atividades da associação, funcionários e voluntários que assinarem o termo de voluntariado e forem aprovados em assembleia como membros efetivos.
- 3) **Voluntários**, os que assinarem o termo de voluntariado.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



- 4) **Beneméritos**, os associados de qualquer categoria, aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 5) **Honorários**, os que, embora não sendo associados, se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
- 6) **Contribuintes**, os que pagarem mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado contribuinte, que se declarar temporariamente impedido de manter a contribuição mensal, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa contribuição pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo as contribuições serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento.

Art. 15º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. **Votar e ser votado** para os cargos eletivos nos termos do presente estatuto;
- II. **Assistir e participar** das atividades, projetos e ações desenvolvidas pela Associação;
- III. **Participar e votar** nas assembleias;
- IV. **Apresentar sugestões, propostas e oferecer colaboração** aos vários órgãos da Administração
- V. **Convocar Assembleia Geral Extraordinária**, observando o disposto no Art. 20 deste Estatuto;
- VI. **Verificar**, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação.

Parágrafo único. Os associados voluntários, efetivos, beneméritos, honorários e contribuintes não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 16º - São deveres dos associados:

- I. **Conhecer, respeitar e fazer cumprir** as disposições estatutárias e regimentais;
- II. **Desempenhar** os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;
- III. **Prestar** a Associação todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;
- IV. **Zelar** pelo patrimônio moral, institucional e material da associação;
- V. **Atender** às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizerem parte.

Parágrafo Primeiro - O associado contribuinte é obrigado a contribuir mensalmente com valor estipulado anualmente pela Assembleia Geral, destinado a manutenção da Associação, podendo contribuir com importância maior se assim o desejar.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



Parágrafo Segundo - Os associados têm direitos iguais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas, desde que obedeça ao parágrafo único subsequente ao Art.15º. A qualidade de associado é intransmissível e ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Parágrafo Terceiro - A nenhum associado será presumida a preposição ou representação do Instituto sem que porte instrumento expreso e determinado de outorga ou delegação.

Art. 17º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, da interdição, de doença, na forma da lei civil;
- II. **Voluntariamente**, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III. **Compulsoriamente**, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;
- IV. Por abandono, quando o associado deixar de exercer suas atividades na Associação ou deixar de contribuir pecuniariamente por mais de três meses consecutivos ou não.
- V. Quando cessarem seus contratos ou vínculos, os funcionários e voluntários quando do seu desligamento do serviço de voluntário.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituída por todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, será classificada como:

- I. Assembleia Geral Ordinária;
- II. Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, *ordinariamente*:

- I. Nos três primeiros meses de cada ano para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. A cada três anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



Art. 21º - A Assembleia Geral poderá reunir-se-á, *extraordinariamente*, para:

- I. Empossar novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando criado novos cargos;
- II. Penalizar ou Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Aprovar, alterar ou emendar o Regimento Interno;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Associação;
- VII. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital de convocação.

Art. 22º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número, exceto nos casos de ressalva prevista neste estatuto, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em dia com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral *Extraordinária* não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do Artigo 20 é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim.

Art. 23º - As deliberações, salvo os casos dos incisos II e III do Artigo 20, sempre serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cujas assinaturas deverão ser lançadas no livro de presenças.

Art. 24º - As convocações para as Assembleias serão feitas por meio de editais afixados na sede da Associação e/ou por circulares nas redes sociais e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03(três) dias, salvo no caso do inciso II do Artigo 20 que deverá ser com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação do associado mediante procuração.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo presidente da Diretoria ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados, mediante requerimento assinado pelos mesmos.

Art. 26º - A Assembleia geral, como órgão soberano, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social que constar com sua agenda competindo-lhe, inclusive, anular e modificar atos dos demais órgãos e destituir seus respectivos membros, bem como, dirimir em segunda instância todas as sanções aplicadas aos associados.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 27º - A diretoria é órgão de execução de todas as atividades da associação e será composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 28º - Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
- II. Administrar a Associação;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Assinar com o Tesoureiro os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- V. Assinar correspondências e ofícios da Associação;
- VI. Assinar contratações ou dispensa de empregados, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário;
- VII. Designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem na Diretoria até o procedimento de nova eleição;
- VIII. Convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- IX. Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.
- X. Informar, com 03 (três) dias de antecedência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal seu afastamento da Associação.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas decisões e atribuições na diretoria;
- II. Cumprir as delegações de representação pessoal do Presidente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



Art. 30º - Ao Secretário compete:

- I. Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria da Associação, conforme o disposto no Regimento Interno;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art. 31º - Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- V. Apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembléia Geral;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Assinar em conjunto com o Presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- VIII. Poderá designar uma ou mais pessoas para o controle de mensalidades dos associados ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade.
- IX. Realizar inventário anual dos bens da Associação, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação.
- X. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XI. Fazer cotação e preços e licitações quando necessário.

Art. 32º - À Diretoria da Associação compete a gestão administrativa normal e a busca da realização dos fins sociais da Associação devendo expedir, no primeiro mês letivo um calendário de atividades.

Art. 33º - A Diretoria poderá criar diversos departamentos subordinados a ela, nomeando os diretores dos mesmos.

Art. 34º - A Diretoria deverá reunir-se ao menos uma vez por mês, e deliberar sempre com a maioria simples dos seus membros.

Art. 35º - Em caso de vacância de qualquer função diretiva, o cargo será assumido por outro membro indicado pela Diretoria, até final do mandato e/ou até a posse do novo membro.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



Art. 36º - O mandato da Diretoria será de 3 anos, sendo permitida reeleições.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro e terá dois membros eleitos junto com a diretoria executiva, mesmo mandato, sendo permitida reeleições.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer sobre o balanço anual, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e demais contas da Associação, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- II. Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Atividades na parte referente à aplicação de recursos;
- III. Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da Associação, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- IV. Convocar, para fins contábeis, devidamente justificados, Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- VI. Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 39º - Cada órgão administrativo deverá possuir um livro de atas no qual registrará as principais ocorrências e as presenças às reuniões.

Art. 40º - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das constâncias, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 41º - A Associação poderá remunerar seus dirigentes que lhe prestarem serviços específicos, respeitando sempre os valores praticados pelo mercado, na região onde a Associação atua.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada três anos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto dos associados por meio de chapas com voto pessoal, não se admitindo representações.

Parágrafo Segundo – A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral composta por três associados escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária no início dos trabalhos de eleição, responsáveis pela fiscalização, apuração dos votos em público e lavrar em ata específica, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos recém-eleitos.

Parágrafo Terceiro – Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 43º - As chapas deverão ser entregues à diretoria em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, devidamente compostas e assinadas pelos candidatos a fim de serem registradas e votadas.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 44º - Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I.** Deixar de prestar contas ao Conselho Fiscal dentro dos prazos previstos;
- II.** Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III.** Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;
- IV.** Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;
- V.** Utilizar os bens da Associação e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI.** Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII.** Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;
- VIII.** Praticar usura em todas as suas formas;
- IX.** Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Assinado
A.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



Art. 45º - Os associados poderão ser advertidos, afastados e/ou demitidos de seus cargos ou excluídos do quadro associativo se:

- I. Praticarem atos contrários a moral e a ética;
- II. Infringirem qualquer disposição estatutária, normas regulamentares e da legislação aplicável, bem como a qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação, ou de seus associados;
- IV. Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para outrem;
- V. Faltarem reincidentemente às reuniões administrativas convocada pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal, bem como às reuniões das Assembleias Gerais, conforme cada caso.

Parágrafo Primeiro – O afastamento como penalidade temporária poderá ser restrito às atividades sociais da associação, bem como do cargo que eventualmente ocupar, sendo necessária a determinação do prazo de vigência da pena.

Parágrafo Segundo – As penalidades acima serão deliberadas em reunião da Diretoria da Associação.

Parágrafo Terceiro – Para aplicação das penalidades acima aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou de algum de seus departamentos, será exigida convocação, quórum e votos conforme disposto no parágrafo segundo do Art. 17 deste estatuto.

Parágrafo Quarto – Caberá recurso escrito dirigido à Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias, por iniciativa do associado a contar da ciência da penalidade imposta, devendo o Presidente convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação do recurso.

Art. 46º - As penas disciplinares aplicáveis são:

- I. Destituição da função, nos casos previstos no Art. 40, incisos II, VI, VII;
- II. Repreensão por escrito, nos casos previsto no Art. 40, incisos I, IX;
- III. Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no Art. 40, inciso V;
- IV. Expulsão, nos casos previstos no Art. 40, incisos III, IV.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de expulsão.

Parágrafo Segundo – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito a ampla defesa e ao contraditório e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Art. 47º - As denúncias de irregularidades serão recebidas, por escrito, pelo presidente da Associação.

Art. 48º - A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada internamente.

Art. 49º - A abertura da sindicância será determinada pelo Presidente da Associação, o qual determinará como sindicante um associado que não faça parte da Diretoria.

Art. 50º - Instaurada a sindicância, o responsável pela sua confecção terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir as diligências que entender necessárias, para o esclarecimento dos fatos, oferecendo ao infrator o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa por escrito.

Art. 51º - O responsável pela sindicância deverá encaminhar ao Presidente o parecer circunstanciado do caso em questão.

Art. 52º - A diretoria se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

Parágrafo Primeiro – Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo Segundo – Julgando procedentes as denúncias, a Diretoria decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no Art. 38 deste Estatuto.

Art. 53º - Da decisão da Diretoria caberá recurso a Assembleia Geral.

Art. 54º - Reunida a Assembleia Geral será lida a decisão motivada da Diretoria na presença do denunciado.

Art. 55º - O denunciado terá o direito de apresentar recurso oral por 20 minutos.

Art. 56º - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre procedência ou não do recurso e as penalidades impostas ao denunciado se for o caso.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



Art. 57º - O Patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, contribuições de associados, subvenções dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.

Art. 58º - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca a anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria, submetida à Assembléia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que por todos os membros realizará as respectivas operações.

Parágrafo único - As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria.

Art. 59º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas às atividades da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 60º - A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros, eventuais resultados, sobras, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificações ou superávits de qualquer natureza, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 61º - A receita da Associação constituir-se-á de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;
- III. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- IV. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a instituição venha a produzir e/ou comercializar, sendo tais receitas consideradas atividade-meio;
- V. Subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



- VI. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios e contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aquele adquirido a quaisquer títulos;
- VIII. Receitas decorrentes das leis de incentivo fiscal por meio da destinação de imposto de renda de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IX. Convênios, termos de cooperação, contratos, termos de parceria, termo de fomento e/ou termo de colaboração.

Parágrafo único – Toda receita da Associação nela compreendidas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional.

Art. 62º - A Associação poderá criar e manter atividades-meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais. Todos os bens, rendas, recursos e eventual *superávit* obtido em razão das suas atividades, inclusive atividades-meio, serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assistenciais, culturais, educacionais e esportivos.

Art. 63º - A Associação poderá solicitar e receber auxílios e subvenções dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como celebrar convênios com empresas públicas municipais, estaduais e federais, com empresas de direito privado, clubes de serviços ou lazer, e ainda organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais, desportivas e sociais.

Art. 64º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades legais de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como observará as diretrizes do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quando envolver prestação de contas de recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º - Os associados e ex-associados por si, por seus herdeiros e sucessores, não terão direito sobre os bens da Associação, nem salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza. A Associação não restituirá, sob nenhum pretexto quaisquer objetos e/ou valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do seu patrimônio.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



Art. 66º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive acerca da sua administração, desde que observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto para esse tema.

Art. 67º - A Associação poderá ser extinta mediante decisão de seus Associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, observado o quórum mínimo previsto para este tema, sendo para tanto necessária a aprovação da totalidade dos Associados Fundadores.

Art. 68º - No caso de dissolução ou extinção da Associação seu respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 9.790/99 e Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o seu ou, na ausência dessa, à outra instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos seus.

Art. 69º - Caso a Associação venha adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria com administração pública, os mesmos serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo formalizado promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 70º - A Associação conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

Art. 71º - Caso a Associação seja reconhecido enquanto OSCIP (conforme Lei 9.790/99) e, posteriormente, venha perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou seu enquadramento, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 72º - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos e/ou duvidosos, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 73º - Para fins contábeis e fiscais o exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando para todos os fins e efeitos no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 74º - Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



Art. 75º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05 de fevereiro de 2024 e entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Catalão, 22 de fevereiro de 2024.

Presidente: Karine de Souza de Oliveira
Karine de Souza de Oliveira

Advogada: Cristiana Gomes Silva
Dra. Cristiana Gomes Silva
OAB/GO – 31.112



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.170 - CENTRO - CEP 75701-400 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3413.2503 FAX: (64) 3413.4814

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-83,
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.188 e registrado sob
o nº 3.121, às fls. 156V/158F. Dou fé. CATALÃO-GO,
13/03/2024 Custas: R\$ 263,32 Taxa Jud: R\$ 18,87 Total: R\$
351,44

Selo: 01372403 12303730390000
Consulte: (<http://extrajudicial.tipo.jus.br>)

BEL. SAMARA CRISTINE ESPERIDIO SAMPAIO - Substituta

*Visto somente com o selo de autenticidade.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME: KARINE DE SOUZA DE OLIVEIRA 1ª HABILITAÇÃO: 22/07/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 21/09/1986 CATALAO/GO

4a DATA EMISSÃO: 09/04/2024 4b VALIDADE: 09/04/2034 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4636181 DGPC GO

4d CPF: 017.144.621-61 5 Nº REGISTRO: 04992109604 9 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ADEMIR DE SOUZA DE OLIVEIRA

APARECIDA ROSA DE JESUS REIS DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2789905223

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		09/04/2034		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: GOIANIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR: 63543199583 GO173386806

PROIBIDO REPLICAR 2789905223

GOIÁS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104058295849**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : KARINE DE SOUZA DE OLIVEIRA

Nome da Mãe : APARECIDA ROSA DE JESUS REIS DE OLIVEIRA

Data de Nascimento : 21/09/1986

CPF : 017.144.621-61

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;

e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104058295849**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 17 de março de 2025, às 11:47:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 17/03/2025 - 11:47:41

Localizar pelo código: 104058295849, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104358924496**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : KARINE DE SOUZA DE OLIVEIRA
Nome da Mãe : APARECIDA ROSA DE JESUS REIS DE OLIVEIRA
Data de Nascimento : 21/09/1986
CPF : 017.144.621-61

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104358924496**

Certidão expedida em 6 de março de 2025, às 13:59:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de março de 2025





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOHNSTON LYON VIANA VENANCIO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6521925 SSP GO

CPF
033.559.201-50

DATA NASCIMENTO
15/10/1988

FILIAÇÃO
**FRANCISCO ASSIS
VENANCIO FILHO
FRANCISCA VIANA DE
SOUSA**

PERMISSÃO
[Barra]

ACC
[Barra]

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
06369670198

VALIDADE
03/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
19/05/2015



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N.
º : **104764440482**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Johnston Lyon Viana Venâncio
Nome da Mãe : Francisca Viana de Sousa
Data de Nascimento : 15/10/1988
CPF : 033.559.201-50

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104764440482**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 27 de março de 2024, às 16:46:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 27 de março de 2024



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:46:21

Localizar pelo código: 104764440482, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104751105479**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOHNSTON LYON VIANA VENANCIO

Nome da Mãe : FRANCISCA VIANA DE SOUSA

Data de Nascimento : 15/10/1988

CPF : 033.559.201-50

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104751105479**

Certidão expedida em 19 de março de 2025, às 12:12:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de março de 2025



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/03/2025 - 12:12:00
Localizar pelo código: 104751105479, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RHANA SHAREN ELIAS PADILHA SETTE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5592968 SSP GO

CPF
039.933.651-60

DATA NASCIMENTO
04/05/1992

FILIAÇÃO
GELSON PADILHA SETTE
EUNICE ELIAS DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05224096925

VALIDADE
24/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
08/06/2011

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Rhana Sharen Elias P. Sette

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
02/03/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

16053183646
GO155566571

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2365410594

PROIBIDO PLASTIFICAR
2365410594



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104364430422**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Rhana Sharen Elias Padilha Sette
Nome da Mãe : Eunice Elias Da Silva
Data de Nascimento : 04/05/1992
CPF : 039.933.651-60

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104364430422**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 27 de março de 2024, às 16:48:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 27 de março de 2024



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 27/03/2024 16:48:34

Localizar pelo código: 104364430422, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104351135498**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : RHANA SHAREN ELIAS PADILHA SETTE

Nome da Mãe : EUNICE ELIAS DA SILVA

Data de Nascimento : 04/05/1992

CPF : 039.933.651-60

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104351135498**

Certidão expedida em 19 de março de 2025, às 12:15:57
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de março de 2025



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/03/2025 - 12:15:57
Localizar pelo código: 104351135498, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES			
		SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
		2 e 1 NOME E SOBRENOME		1ª HABILITAÇÃO	
		JULIANE VERISSIMO DA SILVA		14/06/2010	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2833863735		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO		4a DATA EMISSÃO	
		26/12/1989, CRISTALINA, GO		18/07/2024	
		4b VALIDADE		ACC	
		17/07/2034		D	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF		5 N° REGISTRO	
		5421526 SPTC GO		04963292758	
7 ASSINATURA DO PORTADOR		4d CPF		9 CAT HAB	
		031.279.041-42		A	
		NACIONALIDADE			
		BRASILEIRO			
		FILIAÇÃO			
		EVALDO PEREIRA DA SILVA			
		LUCIENE VERISSIMO DOS SANTOS			



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **104851641725**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : JULIANE VERISSIMO DA SILVA

Nome da Mãe : LUCIENE VERISSIMO DOS SANTOS

Data de Nascimento : 26/12/1989

CPF : 031.279.041-42

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;

e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104851641725**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de março de 2025, às 12:20:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 19/03/2025 - 12:20:26

Localizar pelo código: 104851641725, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N
º : **104958984378**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JULIANE VERÍSSIMO DA SILVA
Nome da Mãe : LUCIENE VERISSIMO DOS SANTOS
Data de Nascimento : 26/12/1989
CPF : 031.279.041-42

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104958984378**

Certidão expedida em 6 de março de 2025, às 14:29:56
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de março de 2025



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 06/03/2025 - 14:29:56

Localizar pelo código: 104958984378, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
SIBELE APARECIDA DA SILVA CORDEIRO

1ª HABILITAÇÃO
08/10/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/03/1984 CATALAO/GO

4a DATA EMISSÃO
19/08/2024

4b VALIDADE
19/08/2034

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4636051 DGPC GO

4d CPF
006.247.121-09

5 Nº REGISTRO
06199382953

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
BENEDITO CORDEIRO

LICELIA FLORIANO DA SILVA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2846782070

SIBELA APARECIDA DA SILVA CORDEIRO

SIGNATURA DO PORTADOR



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
º : **104851155988**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : SIBELE APARECIDA DA SILVA CORDEIRO

Nome da Mãe : LICELIA FLORIANO DA SILVA

Data de Nascimento : 04/03/1984

CPF : 006.247.121-09

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;

e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104851155988**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de março de 2025, às 12:23:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 19/03/2025 - 12:23:06

Localizar pelo código: 104851155988, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N.
º : **104558974156**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : SIBELE APARECIDA DA SILVA CORDEIRO

Nome da Mãe : LICELIA FLORIANO DA SILVA

Data de Nascimento : 04/03/1984

CPF : 006.247.121-09

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104558974156**

Certidão expedida em 6 de março de 2025, às 14:54:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de março de 2025





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **PABLO LUIZ DA SILVA**



FILIAÇÃO
LUIZ ANTÔNIO SILVA

LUCIANA DA SILVA

DATA NASCIMENTO
25/04/2000

NATURALIDADE
CATALÃO - GO

TIPO/FATOR RH

OBSERVAÇÃO

Pablo L. da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **70697768104** DNI *****

RG **6657867** 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/2021

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 35374 A-99 FLS263 CATALÃO-GO EM
06/10/2017

T. ELEITOR ***** CTPS ***** SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP ***** IDENTIDADE PROFISSIONAL *****

CERT. MILITAR *****

CNH ***** CNS *****

4A32586D


Pedro Gonçalves Canedo
ASSINATURA DO DIRETOR

Polegar Direito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
º : **104451621758**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : PABLO LUIZ DA SILVA

Nome da Mãe : LUCIANA DA SILVA

Data de Nascimento : 25/04/2000

CPF : 706.977.681-04

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104451621758**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de março de 2025, às 12:25:02
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/03/2025 - 12:25:02
Localizar pelo código: 104451621758, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **104064521956**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Pablo luiz da silva
Nome da Mãe : Luciana da silva
Data de Nascimento : 25/04/2000
CPF : 706.977.681-04

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104064521956**

Certidão expedida em 27 de março de 2024, às 14:11:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 27 de março de 2024



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 27/03/2024 14:11:33

Localizar pelo código: 104064521956, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>